TC 4.418/2019

AUDITORIA PROGRAMADA. SMIT. Avaliação do cumprimento das metas do instrumento de planejamento do Programa de Metas 2017 a 2020. 1. A Meta 41 apresenta indicador inferior ao previsto, com apenas uma unidade do Descomplica SP inaugurada, de 14 previstas. 2. A Meta 42 não apresenta nenhum novo ponto de WiFi Livre em 2018, de 50 previstos. 3. A Meta 43 apresenta indicador com valor fora do previsto, com 89,2% de processos eletrônicos, contra 100% previstos. 4. Duas das três linhas de ação do projeto com status concluídos. CONHECIDA. ALERTA. Atentar para que o Programa de Metas exigido pela LOMSP venha a cumprir integralmente com sua finalidade e suas metas sejam perseguidas e alcançadas. Votação unânime.

25ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em expedir alerta à Administração acerca das Metas 41, 42 e 43, que apresentaram indicadores fora dos objetivos previstos, devendo, portanto, atentar para que o Programa de Metas, instrumento de planejamento e de auxílio à formulação do orçamento, exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, venha a cumprir integralmente sua finalidade e que suas metas planejadas sejam perseguidas e alcançadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo, depois das devidas anotações e comunicações.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento auditoria realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT objetivando avaliar o cumprimento das metas constantes do Programa de Metas 2017/2020 pertinentes a sua atuação.

O Programa de Metas é um instrumento de planejamento e de auxílio à formulação do orçamento exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo (arts. 69-A; 137, §§ 9º e 10º):

> *"Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.*
> *§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.*
>
> *§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Subprefeituras.*
>
> *§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.*
>
> *§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico,*

justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios: a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável; b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais; c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana; d) promoção do cumprimento da função social da propriedade; e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana; f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas; g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

(...)

Art. 137 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...] § 9º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 10. As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do

plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."

O Programa de Metas 2017/2020 contou com 53 metas para serem cumpridas entre 2017 e 2020, divididas em cinco eixos de desenvolvimento: Social (metas um a 11), Humano (metas 12 a 22), Urbano e Meio Ambiente (metas 23 a 36), Econômico e Gestão (metas 37 a 46) e Institucional (metas 47 a 53).

As metas possuem projetos (71 no total) e os projetos possuem linhas de ação (487 no total).

A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) insere-se no Eixo de Desenvolvimento Econômico e Gestão, sendo 04 as metas relacionadas à SMIT:

Meta 40: Reduzir o tempo para abertura e formalização de empresas de baixo risco para 5 dias (Projeto 55: Empreenda Fácil);

Meta 41: Implantar o Padrão Poupatempo em todas as 32 regionais (Projeto 56: Descomplica SP);

Meta 42: Duplicar os pontos de WiFi Livre (criando mais 120 pontos) na cidade de São Paulo (Projeto 57: WiFi SP);

Meta 43: Garantir que 100% dos novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempos de tramitação.

Anota-se que Planeja Sampa foi a plataforma online que permitiu à população acompanhar, semestralmente, como a Prefeitura de São Paulo está cumprindo os compromissos pactuados no Programa de Metas 2017-2020 (http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58329-de-19-de-julho-de-2018).

A Auditoria, após análise sobre o cumprimento das metas acima concluiu:

"4.1. São quatro as metas relacionadas à Smit (item 3.2):

(...)

4.1.1. A Meta 40 apresentou indicador com valor dentro da meta prevista para o final de 2018, atingindo inclusive o valor da meta para o final de 2020, ressalvando-se que, das 13 linhas de ação do projeto associado à meta, sete constavam com status concluídos, seis sem informação do status e uma com status não concluído (item 3.5.1);

4.1.2. A Meta 41 apresentou indicador com valor fora da meta prevista para o final de 2018, com apenas uma unidade do Descomplica SP inaugurada de 14 previstas. Das seis linhas de ação do projeto associado à meta, apenas uma apresentava status concluído (item 3.5.2);

4.1.3. A Meta 42 apresenta indicador com valor fora da meta prevista para o final de 2018, sem nenhum novo ponto de WiFi Livre em 2018, de 50 previstos. Verificou-se que nenhuma linha de ação apresentava status concluído (item 3.5.3);

4.1.4. A Meta 43 apresenta indicador com valor fora da meta prevista para o final de 2018, com 89,2% de processos eletrônicos, contra 100% previstos. Verificou-se que duas das três linhas ação do projeto tinham status concluídos (item 3.5.4);

4.2. Os indicadores das quatro metas não atendem ao disposto no § 5º do art. 69-A da LOMSP (itens 3.5.1 a 3.5.4 e 3.6.1);

4.3. As linhas de ação dos quatro projetos associados às metas apresentam desalinhamentos em relação aos indicadores das metas (itens 3.5.1 a 3.5.4);

*4.4. Não foram apresentadas justificativas para a mudança na organização das metas; análises, esclarecimentos ou justificativas acerca da exclusão das linhas de ação dos projetos associados às metas que compunham o Programa de Metas 2017-*2020, desatendendo o disposto no § 4º do art. 69-A da LOM (item 3.6.2)."

Notificada para tomar ciência do relatório, a Secretaria, por intermédio do Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia encaminhou resposta (peça 13), com comentários da equipe técnica responsável pelo monitoramento das metas da SMIT sobre o relatório da auditoria programada, entendendo que *"se trata de uma compilação dos questionamentos respondidos em fevereiro de 2019".*

Assinalou, então, *"em relação aos dados de março de 2019, destacados no relatório como omitidos, é válido notar que a SMIT nunca deixou de atualizar os dados no STRATEC, sistema utilizado pela Secretaria de Governo para alimentar os dados do Planeja Sampa. Contudo, após a repactuação do Programa de Metas, o STRATEC foi atualizado para contemplar as metas atualizadas. Dessa forma, nesse momento, algumas linhas de ação deixaram de ser acompanhadas em sistema".*

Observou que *"o projeto Empreenda Fácil no Programa de Metas se enquadra na categoria de projetos intersecretariais, uma vez que há diferentes secretarias responsáveis pelas Linhas de Ação que compõem o projeto. Dentre as Secretarias, destacam-se SMIT, SMSUB, SMTE e SF. Nesse contexto, a*

SMIT é responsável por atualizar somente as informações relativas às linhas de ação que lhe dizem respeito. Vale ressaltar que todas as linhas de ação da SMIT foram concluídas em 2017".

Destacou também que *"a SMIT atualizou mensalmente, durante todo o período, os indicadores das linhas de ação no STRATEC. Atualmente, a equipe responsável pelo Programa de Metas na SMIT continua atualizando mensalmente o STRATEC, agora com as metas constantes no Programa de Metas (2019-2020)". E que "todas as linhas de ação do Empreenda Fácil, de responsabilidade da SMIT, foram integralmente concluídas".*

Depois de analisar o informado pela Origem, a Auditoria manteve seus apontamentos iniciais porquanto, em relação a maior parte dos apontamentos, não fora apresentado qualquer tipo de manifestação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, assinalou que *"a Auditoria, com base nos exames documentais, na diligência realizada in loco e na legislação pertinente, ponderou suas conclusões de forma objetiva e eminentemente técnica, não havendo questões de ordem jurídica a serem resolvidas".* Sugeriu fosse dada ciência do relatório ao Chefe da Gabinete da SMIT à época dos fatos, o Sr. Fernando Batistuzzo que, intimado (peça 23), deixou transcorrer o prazo sem quaisquer esclarecimentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando *a natureza adjetiva e instrumental do processado, que prescinde de análise de mérito propriamente dito, requereu que a presente auditoria fosse conhecida e registrada, com o posterior encaminhamento à Origem das recomendações que se fizerem cabíveis*.

Para a Secretaria Geral, a auditoria programada cumprira sua finalidade e estava em condições de ser submetida à deliberação.

É o relatório.

VOTO

Trata-se auditoria programada realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) objetivando avaliar o cumprimento das metas constantes do Programa de Metas 2017/2020 pertinentes a sua atuação.

O Programa de Metas é um instrumento de planejamento e de auxílio à formulação do orçamento exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo (arts. 69-A; 137, §§ 9º e 10º):

O Programa de Metas 2017/2020 contou com 53 metas para serem cumpridas entre 2017 e 2020, divididas em cinco eixos de

desenvolvimento: Social (metas um a 11), Humano (metas 12 a 22), Urbano e Meio Ambiente (metas 23 a 36), Econômico e Gestão (metas 37 a 46) e Institucional (metas 47 a 53).

As metas possuem projetos (71 no total) e os projetos possuem linhas de ação (487 no total).

A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) insere-se no Eixo de Desenvolvimento Econômico e Gestão, sendo 04 as metas relacionadas à SMIT.

O órgão técnico deste Tribunal de Contas, depois de proceder à análise sobre o cumprimento das metas, com base nos exames documentais, em diligência realizada in loco e na legislação pertinente, concluiu:

Meta 40: Reduzir o tempo para abertura e formalização de empresas de baixo risco para 5 dias (Projeto 55: Empreenda Fácil).

- A Meta 40 apresentou indicador com valor dentro da meta prevista para o final de 2018, atingindo inclusive o valor da meta para o final de 2020, ressalvando-se que, das 13 linhas de ação do projeto associado à meta, sete constavam com status concluídos, seis sem informação do status e uma com status não concluído.

Meta 41: Implantar o Padrão Poupatempo em todas as 32 regionais (Projeto 56: Descomplica SP);

- A Meta 41 apresentou indicador com valor fora da meta prevista para o final de 2018, com apenas uma unidade do Descomplica SP inaugurada, de 14 previstas. Das seis linhas de ação do projeto associado à meta, apenas uma apresentava status concluído.

Meta 42: Duplicar os pontos de WiFi Livre (criando mais 120 pontos) na cidade de São Paulo (Projeto 57: WiFi SP);

- A Meta 42 apresentou indicador com valor fora da meta prevista para o final de 2018, sem nenhum novo ponto de WiFi Livre em 2018, de 50 previstos. Verificou-se que nenhuma linha de ação apresentava status concluído.

Meta 43: Garantir que 100% dos novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempos de tramitação.

- A Meta 43 apresenta indicador com valor fora da meta prevista para o final de 2018, com 89,2% de processos eletrônicos, contra 100% previstos. Verificou-se que duas das três linhas ação do projeto tinham status concluídos.

Assim, diante do exposto e com fundamento nas conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, as quais passam a fazer parte integrante deste voto, bem como nos demais elementos que instruem este processo, conheço da auditoria programada, para fins de registro, alertando a Administração de que as Metas 41, 42 e 43 apresentaram indicadores fora dos objetivos previstos, devendo, portanto, atentar para que o Programa de Metas, instrumento de planejamento e de auxílio à formulação do orçamento, exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, venha a cumprir integralmente com sua finalidade e que suas metas planejadas sejam perseguidas e alcançadas.

Depois das devidas anotações e comunicações, arquive-se o presente processo.